



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 592-B, DE 2003 (DA SRA. ZELINDA NOVAES)

Institui Programa Permanente de Incentivo, Educação e Aplicação de Alimentos Alternativos; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. NEYDE APARECIDA) e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL GUERRA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA;  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art.24, II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- emendas oferecidas pela relatora (3)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (3)

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo, Educação e Aplicação de Alimentos Alternativos

Parágrafo único - Conceitua-se como alimentos alternativos, para fins desta Lei, aqueles cujos componentes nutricionais são feitos a partir de farelos, da moagem de folhas verdes, cascas de frutas e verduras e de sementes.

Art. 2º - O Programa a que se refere esta lei consiste de:

palestras trimestrais sobre a importância e o modo de uso da alimentação alternativa nas instituições de ensino fundamental, médio e superior do país, observados o conteúdo de acordo com o público-alvo;

palestras semestrais sobre a importância e o modo de uso da alimentação alternativa em associações e entidades civis comunitárias

uso, na proporção de 50%, de alimentos alternativos na merenda escolar;

política de isenção de impostos sobre alimentos alternativos que venham a ser comercializados como tais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa assegurar através da educação, incentivo e ações governamentais a continuidade da Políticas Estruturais - Segurança e qualidade dos alimentos, Políticas Específicas - Educação para o consumo de alimentos e Políticas Locais - Banco de Alimentos, previstas no Programa Fome Zero de iniciativa do Governo Federal.

O Brasil apresenta um aproveitamento insuficiente do potencial nutritivo dos alimentos pela ausência de iniciativas para uma melhor utilização de fontes nutrientes disponíveis, agravando a fome.

A alimentação perfeita é um requisito básico para a promoção e a proteção da saúde sem a qual provocam-se alterações em todo o metabolismo. Tal fator ganhou importância a partir da década de 70 quando especialistas norte-americanos demonstraram que grande parte dos soldados mortos na guerra do Vietnã sofria de arteriosclerose, fazendo com que fossem reavaliados os seus hábitos alimentares, deixando de lado comidas ricas em gorduras.

A proposta ora apresentada, seja através da educação seja através de ações diretas, está centrada no incentivo do uso da alimentação alternativa, cujo princípio utilizado é o da multimistura, onde a qualidade decorre da variedade e não da quantidade, aproveitando-se toda a potencialidade nutritiva dos alimentos através da combinação de variados elementos como talos, folhas e cascas de alimentos que regularmente são jogados no lixo.

Esse composto de alimentos misturados garante uma alta qualidade nas refeições, melhorando a digestão e a absorção, com melhor utilização dos potenciais

energéticos ingeridos, resultando na perfeita relação entre qualidade e quantidade uma vez que à medida que se faz uso dessa alimentação, além de melhorar a qualidade de vida, ela reduz em 30% a quantidade de alimentos ingeridos.

Citamos como exemplos de alimentos alternativos e de seus benefícios, o farelo de trigo para consumo humano retirado do grão no processo de refinamento industrial que é rico em fibras, vitaminas do complexo B e outros nutrientes vitais para a manutenção e recuperação da saúde. A farinha enriquecida que é rica em vitaminas, fibras e sais mineirais e que complementa as necessidades nutricionais de idosos, adultos e crianças, nestas ajudando na recuperação de peso e tamanho, e nas gestantes melhorando a saúde e facilitando o aleitamento materno. Também o pó da casca de ovo, rico em cálcio, é um nutriente importantíssimo para o crescimento e deve ser usado pelas mulheres durante a gravidez e a amamentação, e por pessoas idosas.

Folhas verdes-escuras de plantas como o caruru, taioba, serralha, beldroega, dente-de-leão, ora-pro-nobis, espinafre, folhas de batata-doce, de cenoura, de abóbora e de beterraba têm alto valor nutritivo e devem ser aproveitadas diariamente nas refeições. Essas plantas podem evitar a doença e morte de crianças por carências de vitaminas e minerais, evitando doenças comuns como a anemia.

Como resultados imediatos do uso continuado de alimentação alternativa, citamos fato verificado no norte do país, mais precisamente na Unidade de Educação Infantil do Erê, em Belém do Pará, onde mais de 100 crianças entre 0 e 5 anos recebem acompanhamento de saúde e nutrição e as famílias de crianças com baixo peso recebem informação e alimentos alternativos, resultando na redução drástica da taxa de mortalidade infantil. Também em Ribeirão das Neves (MG), o médico Marcos Oliveira organizou a distribuição de farelos de arroz e trigo como complemento nutricional às crianças atendidas no posto de saúde, resultando numa sensível redução do índice de perda de peso, que chegou a zero, diminuindo o retorno de crianças com queixas.

No nosso estado, a Bahia, 17 creches orientadas pelo MAIS (Movimento de Ação e Integração Social), atenderam a 20 mil crianças usando a alimentação alternativa e um dos bons resultados deste novo tipo de alimentação foi o de uma menina que chegou numa das creches pesando 3.900 kg, quando o normal para sua idade seria 7 kg. Depois de 4 meses, já saiu do 3º grau de desnutrição para o 2º pesando 6.100 kg e continuou num processo de melhora.

Certamente, o uso sistemático e continuado de alimentos alternativos promoverá a boa saúde em crianças e adultos, a redução no desperdício de alimentos, tirando o Brasil das primeiras colocações no ranking mundial do desperdício, e na consequente diminuição da quantidade do lixo urbano e rural, melhorando a qualidade de vida dos brasileiros.

Sala das Sessões, 26 de março de 2003.

Deputada ZELINDA NOVAES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I – RELATÓRIO

Oferecido à apreciação dos ilustres parlamentares pela nobre Deputada Zelinda Novaes no dia 26 de março próximo passado, o Projeto de Lei nº 592, de 2003, foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura, Seguridade Social e Família, e Constituição e Justiça e de Redação. De acordo com o disposto nos arts. 24, inciso II, e 54, inciso I, do Regime Interno da Câmara dos Deputados, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

Nos termos regimentais, foi aberto e divulgado, na Ordem do Dia das Comissões, o prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, no período de 08 a 14 de maio do corrente ano. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II – VOTO DA RELATORA

O Programa Permanente de Incentivo, Educação e Aplicação de Alimentos Alternativos, a ser instituído pelo projeto de lei em exame, tem por finalidade incentivar o uso da alimentação alternativa, por meio de ações de cunho educacional que visam conscientizar a população dos benefícios de tais alimentos e por meio de ações diretas que objetivam estimular seu consumo.

O princípio da alimentação alternativa é o da multimistura, na qual se aproveita a potencialidade nutritiva dos gêneros alimentícios por meio da combinação de variados elementos normalmente desprezados no preparo dos alimentos, como talos, folhas e cascas de diversas plantas.

A autora do projeto de lei em apreciação relata experiências de uso continuado de alimentação alternativa que apresentaram como resultados a melhora da situação nutricional de crianças na primeira infância e a redução drástica da taxa de mortalidade infantil.

De acordo com a nobre Deputada Zelinda Novaes, o estímulo à utilização sistemática da alimentação alternativa contribuirá para a promoção da

saúde da população brasileira, a redução do desperdício de alimentos e a consequente diminuição da quantidade do lixo urbano e rural.

É louvável a proposição em análise, uma vez que se integra aos objetivos do Programa Fome Zero do Governo Federal.

Em nosso entendimento, as ações de cunho educacional previstas no projeto de lei em exame deverão efetivamente contribuir para a divulgação da importância e dos benefícios da alimentação alternativa, junto aos estudantes dos diversos níveis de ensino e também junto à população que se reúne em associações e entidades civis comunitárias.

Entretanto, gostaríamos de fazer as considerações seguintes no que se refere às determinações relativas às ações de cunho educacional e ao uso de alimentos alternativos na merenda escolar.

Determinar a periodicidade com que as ações de cunho educacional (palestras) devem ocorrer implica, eventualmente, interferir no cronograma das instituições de ensino e das entidades comunitárias, bem como do órgão público executor do Programa, além de, eventualmente, não atender aos objetivos da Lei. Assim sendo, consideramos adequado apresentar emendas para retirar dos incisos I e II do art. 2º da proposição em exame as referências à periodicidade de ocorrência dos eventos em questão, permitindo que o Poder Executivo, em consonância com as instituições de ensino fundamental, médio e superior e com as associações e entidades civis comunitárias, possa fixar as datas mais oportunas.

Quanto aos cardápios da merenda escolar, estes devem ser elaborados de acordo com orientações do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão do MEC responsável pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. De fato, Resolução nº 35, de 1º de outubro de 2003, do Conselho Deliberativo do FNDE, dispõe (art. 10) que esses cardápios são de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que no mínimo setenta por cento dos recursos financeiros federais destinados ao PNAE devem ser utilizados na aquisição de produtos básicos. O FNDE disponibiliza, diretamente às entidades executoras do PNAE e pela Internet, listagem com os alimentos considerados básicos para fins da merenda escolar.

Em consequência, entendemos não ser adequada a definição, em lei, da proporção em que os alimentos alternativos devem integrar os cardápios da merenda, por ser essa uma incumbência do FNDE e porque não se deve restringir as possibilidades de adequação desses cardápios, por parte das entidades executoras, aos hábitos alimentares de cada localidade. Por essa razão, apresentamos a emenda em anexo com a finalidade de manter a orientação para uso de alimentos alternativos na merenda, com a supressão da proporção fixada no projeto original.

Por fim, alertamos para o fato de que não cabe a esta Comissão de Educação e Cultura pronunciar-se sobre o disposto no art. 2º, inciso IV, da presente proposição – política de isenção de impostos sobre alimentos alternativos.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 592, de 2003, com as emendas apresentadas em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2003.

Deputada Neyde Aparecida  
Relatora

## EMENDA

Dê-se ao art. 2º, inciso I, do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º...

*I – palestras sobre a importância e o modo de uso da alimentação alternativa nas instituições de ensino fundamental, médio e superior do país, observados os conteúdos de acordo com o público-alvo;*

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2003.

Deputada Neyde Aparecida  
Relatora

## **EMENDA**

Dê-se ao art. 2º, inciso II, do projeto a seguinte redação:

*“Art. 2º...*

*II – palestras sobre a importância e o modo de uso da alimentação alternativa em associações e entidades civis comunitárias*

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2003.

Deputada Neyde Aparecida  
Relatora

## **EMENDA**

Dê-se ao art. 2º, inciso III, do projeto a seguinte redação:

*“Art. 2º...*

*III – uso de alimentos alternativos na merenda escolar;”*

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2003.

Deputada Neyde Aparecida  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 592/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Neyde Aparecida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Marinha Raupp, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Severiano Alves, Carlos Nader, Colombo, Eduardo Barbosa, Janete Capiberibe, Márcio Reinaldo Moreira, Murilo Zauith e Rafael Guerra.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003.

Deputado LOBBE NETO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

### **EMENDA Nº 1 ADOTADA – CEC**

Dê-se ao art. 2º, inciso I, do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º...

I – palestras sobre a importância e o modo de uso da alimentação alternativa nas instituições de ensino fundamental, médio e superior do país, observados os conteúdos de acordo com o público-alvo;

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003.

Deputado LOBBE NETO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

### **EMENDA Nº 2 ADOTADA – CEC**

Dê-se ao art. 2º, inciso II, do projeto a seguinte redação:“

Art. 2º...

II – palestras sobre a importância e o modo de uso da alimentação alternativa em associações e entidades civis comunitárias

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003.

Deputado LOBBE NETO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

### **EMENDA Nº 3 ADOTADA – CEC**

Dê-se ao art. 2º, inciso III, do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º...

III – uso de alimentos alternativos na merenda escolar”.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003.

Deputado LOBBE NETO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa Permanente de Incentivo, Educação e Aplicação de Alimentos Alternativos, entendendo como alimento alternativo aquele cujos componentes nutricionais são feitos a partir de farelos, da moagem de folhas verdes, cascas de frutas e verduras e de sementes.

O referido Programa compreende palestras trimestrais nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior; palestras semestrais em associações comunitárias e outras entidades; uso de alimentos alternativos na proporção de 50% na merenda escolar; e, política de isenção de impostos sobre os alimentos alternativos.

Em sua justificação, a autora assinala um insuficiente aproveitamento do potencial nutritivo dos alimentos pela ausência de iniciativas que orientem e implementem o melhor uso de fontes de nutrientes disponíveis. Registra que os alimentos alternativos proporcionam melhor qualidade nutricional ao mesmo tempo em que reduzem, em até 30%, a ingestão de alimentos.

Como exemplo de alimento alternativo de baixo custo e alto valor nutricional, refere-se ao farelo de trigo, retirado do grão no processo de refinamento industrial, que é rico em fibras, vitaminas do complexo B e outros nutrientes vitais. Assinala, ainda, os excelentes resultados obtidos com os alimentos alternativos (multimistura) em experiências localizadas nos estados do Pará, Minas Gerais e Bahia.

O Projeto de Lei já foi apreciado na Comissão de Educação e Cultura onde foi aprovado com três emendas: uma retirou a trimestralidade das

palestras nas instituições de ensino; outra retirou a semestralidade das palestras nas entidades civis; e, outra retirou a obrigatoriedade de que a merenda escolar contenha alimentos alternativos na proporção de 50%.

A matéria dispensa a apreciação do Plenário, conforme o art. 24, II do Regimento Interno e, após o pronunciamento desta CSSF, será enviada à Comissão de Justiça e de Cidadania, onde será analisada em seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

São inegáveis as vantagens nutricionais de alguns alimentos obtidos com a mistura de farelos de cereais, moagem de folhas verdes, cascas e partes geralmente não aproveitáveis de muitos alimentos.

A “multimistura”, é o alimento mais utilizado, elaborado dentro desta perspectiva nutricional. Tornou-se um produto mais conhecido e é vendido até mesmo em lojas de produtos naturais. Estudos já comprovaram sua extraordinária qualidade nutricional, especialmente valiosa no desenvolvimento infantil.

Sob o ponto de vista da saúde, seria imensamente desejável a implementação em grande amplitude de soluções como esta, que envolvem poucos recursos e têm retorno de alta importância, principalmente em países onde os problemas nutricionais são graves e atingem grandes segmentos populacionais. Por isso louvamos a iniciativa da ilustre Deputada Zelinda Novaes, sempre sensível e atenta aos problemas mais críticos que acometem nossa população.

Ressaltamos o caráter meramente autorizativo desta proposição e também que as atribuições dos órgãos públicos e a autonomia de todos os entes federados devem ser observadas e respeitadas. A importância desta proposição vai, também, depender das condições sociais, culturais, sanitárias e econômicas de cada lugar.

Apesar destes óbices, entendemos que a matéria propõe uma programa que merece ser implementado. Por estes motivos, votamos pela

aprovação do Projeto de Lei nº 592, de 2003, nos moldes em que foi aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2004.

Deputado Rafael Guerra  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 592/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Paes - Presidente, Eduardo Barbosa, Dr. Francisco Gonçalves e Selma Schons - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Darcísio Perondi, Dr. Ribamar Alves, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Homero Barreto, Jandira Feghali, José Linhares, Manato, Nice Lobão, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Sandra Rosado, Saraiva Felipe, Almerinda de Carvalho, Carlos Mota, Dr. Rosinha, Durval Orlato, Milton Cardias e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2004.

Deputado EDUARDO PAES  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**